

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 ao CONTRATO Nº 10/2025/SERMAP/CACAC/SMS.G

PROCESSO SEI Nº: 6018.2025/0043757-6 ✓

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: NEFROCLINICA IPIRANGA LTDA ✓

OBJETO DO CONTRATO: Assistência à saúde da pessoa com Doença Renal Crônica em unidade de alta complexidade em Nefrologia.

OBJETO DO ADITAMENTO: Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme a Portaria GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025. ✓

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00.02.2.605.1481.1 ✓

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e **NEFROCLINICA IPIRANGA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede em São Paulo, na Rua Agostinho Gomes nº 3.153, Ipiranga, CEP: 04206-002 inscrita no CNPJ sob o nº 16.657.024/0001-58, CNES 7602235, com seu contrato social registrado na MM Junta Comercial de São Paulo sob o nº 3522687140-1, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 955462, neste ato representado por seus sócios **LUCINDA CAOLU IGARASHI**, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade RG 11.609.398-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.979.668-06 e **ANTONIO CARLOS CORDEIRO SILVA JUNIOR**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG 4.398.262/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 834.402.594-04 adiante, designada como **CONTRATADA**, encontrar-se dentro da hipótese prevista no art. 124, inciso II, "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, consoante Despacho Autorizatório publicado no DOC/SP de 26/08/2025, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo o tem por objeto repassar a assistência financeira, complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com base na Portaria GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA é elegível para o recebimento da assistência financeira de que trata este aditivo na qualidade de Entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

Parágrafo único - AO CONTRATADO deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá o recurso da Portaria GM/MS nº 7.679/2025, que perfaz o valor de **R\$ 8.455,29 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**.

NEFROCLINICA IPIRANGA LTDA – CNES 7602235	
Portaria GM/MS nº 7.679/2025 - julho	R\$ 8.455,29

Parágrafo único O não repasse pelo Ministério da Saúde dos valores correspondentes às instituições não transfere para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SP a obrigação de complementar o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As instituições/estabelecimentos de saúde beneficiados estão obrigados a apresentar relatório para prestação de contas, comprovando que os recursos foram integralmente repassados para os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao repasse, conforme ANEXO I.

O relatório para prestação de contas, deverá ser entregue e protocolado na Divisão de Controle da Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar/CACAC, a sua versão digitalizada deverá ser enviada para o endereço de e-mail: divisaodecontrole@prefeitura.sp.gov.br, para que seja encaminhado por expediente SEI, para a Coordenadoria de Finanças e Orçamento – CFO, para que possa compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial e suas alterações posteriores, que não estão sendo modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

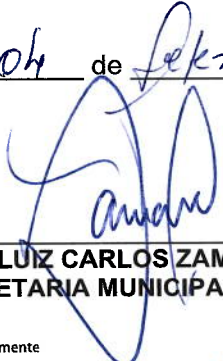
O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas ou omissas no presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias CONTRATANTES ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de Setembro de 2025.



LUÍZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Documento assinado digitalmente
 **LUCINDA CAOLU IGARASHI**
Data: 27/08/2025 12:00:45-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

LUCINDA CAOLU IGARASHI
NEFROCLÍNICA IPIRANGA LTDA

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CARLOS CORDEIRO SILVA JUNIOR**
Data: 27/08/2025 12:54:59-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ANTONIO CARLOS CORDEIRO SILVA JUNIOR

TESTEMUNHAS:


Dr. Benedicto Accacio Borges Neto
Secretário Executivo Adjunto
SERMAP - SMS.G



Página 4 de 4